



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER N.º 106/2026

INDICAÇÃO N.º 0472/2026

AUTOR: VEREADOR BRUNO MESQUITA

RELATOR: VEREADOR AGLAYLSON FIGUEREDO

**INSTITUI O PROGRAMA “VIDA ADULTA (IN)VISÍVEL”, DESTINADO À PROMOÇÃO DA AUTONOMIA, INCLUSÃO SOCIAL, CIDADANIA E QUALIDADE DE VIDA DAS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NA ADOLESCÊNCIA, TRANSIÇÃO E VIDA ADULTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NA FORMA QUE INDICA.**

**I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise quanto à sua admissibilidade formal e material, a **Indicação n.º 0472/2026**, de autoria do nobre vereador Bruno Mesquita, que institui o Programa “Vida Adulta (In)Visível”, destinado à promoção da autonomia, inclusão social, cidadania e qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) na adolescência, transição e vida adulta, no âmbito do Município de Fortaleza, na forma que indica.

É o brevíssimo relatório.

**II – VOTO DO RELATOR**

A presente proposição encontra respaldo no **artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza**, que dispõe sobre processo legislativo e indicações ao Executivo, e no **artigo 138 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza**, os quais tratam especificamente do processo legislativo e das espécies normativas, entre elas a indicação legislativa, instrumento adequado para sugerir medidas ao Poder Executivo, sem caráter impositivo, *in verbis*:

*“Art. 138. Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Poder Executivo:*

*I – o envio de projeto sobre matéria de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município;*

*II – a realização de obra, construção, reforma ou instalação de equipamento público.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**FORTALEZA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

A matéria objeto da indicação não invade a esfera de competência privativa do Executivo, não cria obrigações nem despesas para o Município, limitando-se a sugerir uma ação administrativa. Portanto, está em plena conformidade com os princípios da legalidade e da separação dos poderes, conforme previsto no artigo 2º da Constituição Federal e na legislação municipal supracitada.


**III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, no âmbito da análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, esta Comissão de Constituição e Justiça manifesta **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação da **Indicação nº 0472/2026**, por entender que atende aos requisitos legais e regimentais pertinentes.

É o nosso parecer, s.m.j

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA, EM 13 DE maio DE 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**Relator**  
**Vereador Aglaylson**

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**